[PARTE]de pedido de alvará judicial pleiteada por [PARTE]representado por sua curadora [PARTE]da [PARTE]visando a autorização para contratação de empréstimo consignado no valor de [PARTE]20.000,00, com a finalidade de custear reforma no imóvel onde residem. [PARTE]que a casa apresenta problemas estruturais, como infiltrações e deterioração do telhado.

[PARTE]do Ministério Público em fls. 45 requerendo que o autor comprovasse que reside no imóvel apontado nos autos por intermédio de contas de consumo, declarações de vizinhos ou outras provas que indicassem ser aquela a residência do interditado.

A parte se limitou a juntar documentos médicos comprovando atendimento nesta [PARTE]de [PARTE]porém, sem qualquer prova a respeito de que reside na residência que carece de manutenção.

[PARTE]final do Ministério Público às fls. 52/53 pela improcedência do pedido.

[PARTE]a síntese do necessário.

FUNDAMENTO e [PARTE]dispõe os termos do artigo 1.741, do Código Civil:

[PARTE]1.741. [PARTE]ao tutor, sob a inspeção do juiz, administrar os bens do tutelado, em proveito deste, cumprindo seus deveres com zelo e boa-fé.

No caso dos autos, verifica-se que não se comprovou que a residência indicada, cuja filmagem e imagens foram juntadas aos autos, pertence ao autor ou que é utilizada por ele e sua curadora como residência.

[PARTE]que se a residência pertencesse ao interditado, haveria a possibilidade de se conceder a autorização para a realização do empréstimo, fazendo-se, posteriormente, a devida prestação de contas do empenho do valor emprestado.

[PARTE]obstante, ante a ausência de demonstração de que a casa seria a residência de [PARTE]somado ao fato de que não se comprovou nem mesmo que reside naquele local, não há a possibilidade de se conceder o alvará para a realização de empréstimo em nome do curatelado, na medida em que tal providência poderia colocar em risco a própria subsistência deste.

[PARTE]ainda, a ausência e comprovação da necessidade do empréstimo e, como bem ponderado pelo Ministério Público, [PARTE]caracterizado, portanto, que a obtenção de empréstimo, que impõe dívida ao incapaz, é medida necessária para satisfazer sua necessidade".

No caso, a prova de que o empréstimo traria benefícios reais ao interditado era necessária e não fora produzida a contento, levando ao indeferimento do pleito.

[PARTE]todo o exposto, julgo [PARTE]o presente pedido de [PARTE]proposto por [PARTE]representado por sua curadora [PARTE]condenação, tratando-se de demanda, envolvendo jurisdição voluntária.

[PARTE]em julgado, arquive-se com as cautelas de praxe.

[PARTE]registre-se, intime-se.